

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.203, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

*SÚMULA: Normatiza a execução, no Município de Jardim de Seridó/RN, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – eSF/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de JARDIM DO SERIDÓ/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituída pelo Ministério da Saúde/MS, por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 2º.** O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

**§ 1º.** O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

**§ 2º.** O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

**Art. 3º.** Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

I - processo e resultados intermediários das equipes;

II - resultados em saúde; e

III - Globais de APS.

**Parágrafo único.** Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

**Art. 4º.** O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 4 (quatro) competências financeiras.

**Parágrafo único.** Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um Indicador Sintético Final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 5º.** O cálculo e o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal para pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil serão realizados com base na Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e suas eventuais modificações posteriores.

**Art. 6º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, 30% (trinta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal, os outros 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80%(oitenta por cento).

**§ 1º.** Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de Qualificação dos Indicadores; pelo sistema de informações: e-SUS/AB.

**§ 2º.** Os indicadores previstos no Anexos I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º.** Os 10 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui um percentual, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB), considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde.

**§ 4º.** Os 3 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100%, cuja soma servirá para se calcular o total de desempenho da equipe multiprofissional.

**§ 5º.** Não será repassado o incentivo financeiro para as equipes que obtiverem desempenho inferior a 80% (oitenta) no cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

**Art. 7º.** O incentivo de desempenho será repassado fundo a fundo, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde do Município de Jardim do Seridó.

**Art. 8º.** O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais que compõem às equipes de Saúde da Família (eSF), os profissionais da equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde, designará uma comissão, cuja composição deverá contemplar, de forma igualitária, 1 (um) representante dos servidores de nível superior, 2 (dois) representantes dos servidores de nível médio, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) representante da equipe multiprofissional, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização continuada da autoavaliação de desempenho mensal, bem como para assunção da responsabilidade do apoio institucional ao Programa Previne Brasil no âmbito municipal, sendo necessário a presença de no mínimo 50% dos componentes da comissão para tomar deliberações.

**§ 2º.** A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

**§ 3º.** Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

**Art. 9º.** Farão jus ao incentivo financeiro todos os profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde; sejam servidores concursados, contratados, comissionados e cedidos ou permutados com ônus para o Município de Jardim do Seridó/RN, sendo necessário que todos estejam vinculados à equipe de Saúde da Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, ou carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**§ 1º.** Do montante, 70% (setenta por cento) será pago aos servidores do Município sob a forma de incentivo financeiro de desempenho, distribuídos de forma igualitária entre os profissionais: enfermeiros, odontólogos, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde.

**§ 2º.** Os servidores somente terão direito a receber o incentivo financeiro de que trata esta Lei enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde da Família e quando cumprirem as metas proposta para a sua categoria.

**§ 3º.** Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde calculará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme indicadores e a população cadastrada em cada Unidade Básica de Saúde.

**§ 4º.** Todas as equipes iniciarão com nota de Score em 100 pontos, fazendo jus a 100% do incentivo estabelecido para cada categoria profissional, iniciando, a partir do início da vigência do presente decreto, suas avaliações de metas e desempenho a serem aplicadas a partir do próximo quadrimestre.

**§ 5º.** Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo na faixa devida.

**§ 6º.** Nos casos dos parágrafos acima mencionados, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e comissão encaminhar, além dos resultados quadrimestrais de cada equipe, as justificativas necessárias, nos casos enquadrados no §3º deste artigo, de cada caso ocorrido, e encaminhá-los para a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

**§ 7º.** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – obtiver mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 2 (duas) ausências;

III – estiver gozando de períodos licenças de qualquer tipo e/ou afastamentos, exceto o afastamento para tratamento de saúde previsto em lei, limitado ao prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V – quando não estiver regularmente inscrito no CNES ou for contratado em substituição a servidor efetivo cujo afastamento do trabalho seja uma das hipóteses de exceção previstas no inciso IV, do §3º deste artigo;

VI – quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VII – em gozo de férias anuais em uma única vez;

VIII – em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em lei.

**§ 8º.** Também perderá o direito ao incentivo de desempenho o servidor que tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias sem efetivo trabalho, para tratamento médico, contabilizando-se para tanto os períodos de folgas ou afastamento para tratamento médico, desde que suas metas individuais não sejam cumpridas.

**§ 9º.** O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo o integrante da equipe conforme os dias trabalhados, exceto no período de férias.

**§10º** O gozo de férias proporcionais ou divididas pelo servidor dentro do mês, o valor do incentivo do incentivo será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, naquele mês, desde que não afete o resultado final da equipe, no cumprimento das metas.

**§11º** Na hipótese de ocorrência do parágrafo anterior, em sendo cumprida as metas, o valor restante que caberia ao servidor em gozo de férias, caso tivesse trabalhado o mês inteiro, esse saldo remanescente será dividido entre os demais membros da equipe o qual está vinculado.

**Art. 10.** Os repasses do incentivo financeiro aos profissionais das eSF e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do Programa Previne Brasil-MS, para o município de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 11.** O incentivo financeiro pago aos profissionais das compõem às equipes de Saúde da Família (eSF), os profissionais da equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 2º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 31 de março de 2021, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

METAS E INDICADORES A SEREM AVALIADOS PELAS EQUIPES ESF	
Ação	Pontuação
1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; >=60%	De 0 a 8
2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; >= 60%	De 0 a 8
3. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; >=60%	De 0 a 15
4. Cobertura do exame citopatológico; >=40%	De 0 a 8
5. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente; >= 95%	De 0 a 15
6. Percentual de hipertensos com pressão arterial aferida em cada semestre; >= 50%	De 0 a 15
7. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; >= 50%	De 0 a 8
8. Cobertura de primeira consulta odontológica programática; >= 80%	De 0 a 8
9. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas; >= 80%	De 0 a 7
10. Média de visitas domiciliares realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) por família cadastrada, mantendo 100% dos cadastros atualizados de sua microárea. >= 80%	De 0 a 8
<b>TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO</b>	<b>100</b>

METAS E INDICADORES A SEREM AVALIADOS PELOS MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Ação	Pontuação
1. Média de atendimentos individuais realizados por multiprofissionais da APS >= 50%	De 0 a 50
2. Média de atendimentos em grupo realizados por multiprofissionais da APS >= 25%	De 0 a 25
3. Média de atendimentos domiciliares realizados por multiprofissionais da APS >= 25%	De 0 a 25
<b>TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO</b>	<b>100</b>

## ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DETALHADA PARA INDICADORES DE SAÚDE			
INDICADOR	Percentual Atingido	Pontuação	Equipe
1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; >=60%			
2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; >= 60%			
3. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; >=60%			
4. Cobertura do exame citopatológico; >=40%			
5. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente; >= 95%			
6. Percentual de hipertensos com pressão arterial aferida em cada semestre; >= 50%			
7. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; >= 50%			
8. Cobertura de primeira consulta odontológica programática; >= 80%			
9. Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas; >= 80%			
10. Média de visitas domiciliares realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS) por família cadastrada, mantendo 100% dos cadastros atualizados de sua microárea. >= 80%			
<b>TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO</b>	-		
<b>Valor a receber no quadrimestre</b>	-		

FICHA DE AVALIAÇÃO DETALHADA PARA OS INDICADORES DOS MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA			
INDICADOR	Percentual Atingido	Pontuação	Equipe
1. Média de atendimentos individuais realizados por multiprofissionais da APS >= 50%			

2. Média de atendimentos em grupo realizados por multiprofissionais da APS >= 25%			
3. Média de atendimentos domiciliares realizados por multiprofissionais da APS >= 25%			
<b>TOTAL DO SCORE PELA PONTUAÇÃO</b>	-		
<b>Valor a receber no quadrimestre</b>	-		

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**CFB376AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2021. Edição 2495  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>